

| 1º CRONOGRAMA DE AÇÕES DO SiSU 2020.2 PROGRAD, NURCA E PROTOCOLO | DATAS |
|--|--------------------------|
| Prograd - publica o Edital nº. 15/2020 - SiSU 2020.2 | 01 de julho |
| Prograd - publica o Termo de Adesão – SiSU 2020.2 | |
| Prograd - publica o primeiro Cronograma de Ações, até a 5ª chamada | |
| Inscrições no SiSU - site do SiSU, INEP | 07 a 10 de julho |
| Resultado do SiSU - site do SiSU, INEP | 14 de julho |
| Prograd - publica a 1ª chamada, com o prazo de matrículas | 16 de julho |
| Nurca - realiza as matrículas da 1ª chamada | 17 a 21 de julho |
| Nurca - publica as matrículas validadas e invalidadas - 1ª chamada, com o prazo de recursos | 24 de julho |
| Protocolo - prazo para recurso de invalidação das matrículas - 1ª chamada | 27 e 28 de julho |
| Nurca - publica o resultado dos recursos de invalidação das matrículas - 1ª chamada | 31 de julho |
| Prograd - publica a Lista de Espera, que será utilizada para as demais chamadas | 28 de julho |
| Prograd - publica a 2ª chamada, com o prazo de matrículas | |
| Prograd - publica chamada para a 1ª Manifestação de Interesse, com o prazo de inscrições | |
| Nurca - realiza as matrículas da 2ª chamada | 29 e 30 de julho |
| Prograd - realiza as inscrições na 1ª Manifestação de interesse | |
| Nurca - publica as matrículas validadas e invalidadas - 2ª chamada, com o prazo de recursos | 03 de agosto |
| Protocolo - prazo para recurso de invalidação das matrículas - 2ª chamada | 04 e 05 de agosto |
| Nurca - publica o resultado dos recursos de invalidação das matrículas - 2ª chamada | 07 de agosto |
| Prograd - publica a Lista com o resultado da 1ª Manifestação de Interesse | 04 de agosto |
| Prograd - publica a 3ª chamada, com o prazo de matrículas (já utilizando a Lista da 1ª Manifestação de Interesse) | |
| Nurca - realiza as matrículas da 3ª chamada | 05 e 07 de agosto |
| Nurca - publica as matrículas validadas e invalidadas - 3ª chamada, com o prazo de recursos | 10 de agosto |
| Protocolo - prazo para recurso de invalidação das matrículas - 3ª chamada | 11 de agosto |
| Nurca - publica o resultado dos recursos de invalidação das matrículas - 3ª chamada | 13 de agosto |
| Prograd - publica a 4ª chamada, com o prazo de matrículas | 11 de agosto |
| Nurca - realiza as matrículas da 4ª chamada | 12 e 13 de agosto |
| Nurca - publica as matrículas validadas e invalidadas - 4ª chamada, com o prazo de recursos | 17 de agosto |
| Protocolo - prazo para recurso de invalidação das matrículas - 4ª chamada | 18 de agosto |
| Nurca - publica o resultado dos recursos de invalidação das matrículas - 4ª chamada | 20 de agosto |
| Prograd - publica a 5ª chamada, com o prazo de matrículas | 18 de agosto |
| Prograd - publica Cronograma de Ações da 6ª chamada | |
| Nurca - realiza as matrículas da 5ª chamada | 19 e 20 de agosto |
| Nurca - publica as matrículas validadas e invalidadas - 5ª chamada, com o prazo de recursos | 24 de agosto |
| Protocolo - prazo para recurso de invalidação das matrículas - 5ª chamada | 25 de agosto |
| Nurca - publica o resultado dos recursos de invalidação das matrículas - 5ª chamada | 27 de agosto |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SiSU**

EDITAL Nº. 15/2020

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC
POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SiSU, EDIÇÃO 2ª/2020**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE** – Ufac, por meio da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac e nas Resoluções do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 16, de 24 de maio de 2012 (anexo VIII deste Edital), e nº. 19, de 27 de junho de 2012 (anexo IX deste Edital), torna público o Edital nº. 15/2020 – Prograd, que regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Ufac, no 2º Semestre Letivo de 2020, por intermédio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, edição 2ª/2020, aprovado pela **Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 12, de 26 de junho de 2020**.

O certame, que será regido por este Edital, observará as disposições das Leis nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009 e nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações); dos Decretos nº. 5.773 de 9 de maio de 2006, nº. 7.824 de 11 de outubro de 2012 (com suas posteriores modificações); Portarias Normativas do Ministério da Educação - Mec nº. 807, de 18 de junho de 2010, nº. 40, 12 de dezembro de 2007, nº. 02, de 26 de janeiro de 2010, nº. 18, de 11 de outubro de 2012 (anexo VII deste Edital), nº. 09, de 5 de maio de 2017 e nº. 21, de 5 de novembro de 2012 (anexo VI deste Edital); e do Regimento Geral da Ufac; e terá por objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de **380 (trezentos e oitenta)** vagas dos cursos de graduação da Ufac, oferecidas para ingresso no **2º Semestre Letivo de 2020**, por meio do SiSU, edição 2ª/2020.

I. DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÕES

1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no **Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2019.**

2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Ufac para ingresso nos cursos que iniciam no 2º semestre letivo de 2020 deverão obrigatoriamente:

2.1. Ter participado do Enem 2019;

2.2. Inscrever-se no SiSU, de acordo com o cronograma a ser divulgado no site eletrônico www.sisu.mec.gov.br.

2.3. O candidato deverá efetuar sua inscrição no SiSU, especificando, em ordem de preferência:

a) A Instituição, o Campus, o curso e o turno.

b) A modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:

i. vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), que trata da reserva de vagas para estudantes egressos do Ensino Médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a Pessoas com Deficiência - PcD, de acordo com os respectivos subgrupos;

ii. vagas destinadas a candidatos com deficiência (geral);

iii. vagas destinadas à ampla concorrência.

c) É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno.

2.4. As informações constantes no Termo de Adesão desta Instituição no SiSU, ficarão disponíveis no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2020-2a-edicao/>.

2.5. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos realizem a inscrição no SiSU, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial.

3. O Termo de Adesão de que trata o item 2.4 ficará disponível para consulta no endereço eletrônico desta Instituição e conterá as seguintes informações:

3.1. Os cursos e turnos, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;

3.2. As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações);

3.3. Os critérios de preenchimento das vagas;

3.4. Os pesos e as notas mínimas estabelecidas pela Instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

3.5. Os documentos necessários para a realização da matrícula institucional, inclusive os necessários à comprovação dos requisitos para preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e aos candidatos com deficiência (geral).

3.6. Informe sobre a realização da matrícula virtual, como parte do processo de matrícula.

4. A inscrição do estudante no Processo Seletivo do SiSU implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto no Termo de Adesão da Instituição e nos Editais divulgados pelo SiSU e nas normas deste Edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU.

5. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos classificados na 1ª chamada será divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior – Sese do Ministério da Educação - MEC, a ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

6. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Sese a que se refere o item 5 deste Edital.

II. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

7. São oferecidas **380 (trezentas e oitenta) vagas**, assim distribuídas por Campus, curso e turno, conforme quadro abaixo:

| CAMPUS RIO BRANCO | | | | |
|------------------------------------|--------|----------|-------|---|
| INGRESSO NO 2º SEMESTRE LETIVO | | | | |
| Curso | Código | Turno | Vagas | Ato de criação e/ou reconhecimento |
| Engenharia Elétrica (Bacharelado) | 181 | Integral | 50 | Resolução Consu nº. 51, de 21 de julho de 2009. |
| Engenharia Florestal (Bacharelado) | 33 | Integral | 40 | Portaria Seres/Mec nº. 286, de 21 de dezembro de 2012. |
| Filosofia (Licenciatura) | 177 | Noturno | 50 | Resolução Consu nº. 90, de 17 de outubro de 2012. |
| Jornalismo (Bacharelado) | 189 | Noturno | 50 | Portaria Sesu/Mec nº. 608, de 28 de junho de 2007. |
| Letras/Espanhol (Licenciatura) | 90 | Noturno | 50 | Portaria nº. 1846, de 14 de julho de 2003. |
| Medicina (Bacharelado) | 81 | Integral | 40 | Portaria Sesu/Mec nº. 1.083, de 28 de dezembro de 2007. |
| Nutrição (Bacharelado) | 179 | Integral | 50 | Resolução Consu nº. 20, de 16 de março de 2009. |
| Saúde Coletiva (Bacharelado) | 178 | Integral | 50 | Resolução Consu nº. 17, de 04 de junho 2008. |

III. DA RESERVA DE VAGAS

8. A Ufac reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos candidatos enquadrados nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

9. A Ufac reservará no mínimo 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas à ampla concorrência em cada curso e turno para candidatos com deficiência e no mínimo 12% (doze por cento) do total de vagas em cada curso e turno para candidatos com deficiência – PcD, pela Lei nº. 12.711/2012, alterada pela Lei nº. 13.409/2016, desde que devidamente reconhecidos após avaliação realizada pela

Comissão Permanente de Validação - CPV de laudos médicos de Pessoas com Deficiência - PcD.

10. A Ufac adotará a ação afirmativa baseada no bônus do Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25, de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital). Essa política será aplicada no SiSU 2020.2, nos termos definidos na Portaria Normativa do Ministério da Educação – MEC nº. 21 de 5 de novembro de 2012 – Mec, e em conformidade com o Termo de Adesão.

11. Os candidatos que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários tanto do Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como da reserva de vagas para candidatos com deficiência (geral), poderão optar por apenas uma dessas ações afirmativas, não sendo permitida a sua inscrição em mais de uma ação afirmativa.

12. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.

13. Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

14. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula institucional, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outra modalidade de concorrência.

15. Em cada curso, as vagas serão preenchidas dentro de cada grupo (cotistas e ampla concorrência), pelos candidatos classificados por ordem decrescente da média final do SiSU, levando em consideração o Argumento de Inclusão Regional ao qual, eventualmente, o candidato tenha direito.

16. A ação afirmativa indicada pelo candidato no ato da inscrição no SiSU 2020.2 será mantida em todas as chamadas, inclusive na Lista de Espera e em eventuais Manifestações de Interesse.

17. As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) serão preenchidas por candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

17.1 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, calculados na forma do Anexo III, destinando-se a proporção de 74,26%¹ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

17.2 Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos independentemente de sua renda familiar bruta per capita, destinando-se a proporção de 74,26%² (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

17.3 Dentro das proporções de 74,26%³ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) mencionadas nos itens 17.1 e 17.2, serão reservadas 22,61%⁴ (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) das vagas a Pessoas com Deficiência.

18. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata os itens 8, 9 e 17 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

19. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 8 os estudantes que:

19.1. Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; ou

19.2. Tenham obtido Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos Sistemas Estaduais de Ensino.

20. Entende-se por escola pública a Instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

21. Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) os candidatos que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares, mesmo que tenham usufruído de bolsas de estudo.

¹ Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

² Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

³ Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

⁴ Percentual de pessoas com deficiência na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

22. As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, Senai, Sesi, Senac, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos não poderá ser contemplado às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

23. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD, durante o processo de matrícula institucional, deverão ser submetidos à análise de validação dos laudos médicos pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, cujos resultados serão publicados pela Coordenadoria de Admissão de Matrícula – Coam do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca, da Ufac.

IV. DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

24. Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital), o estudante que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:

24.1. Ter cursado todo o Ensino Médio e obtido o certificado correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, dos municípios e vilarejos beneficiados pela ação afirmativa.

25. Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, como também quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade-série, desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

26. De acordo com a Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital), os municípios e vilarejos beneficiários do Argumento de Inclusão Regional são:

26.1. Os pertencentes ao estado do Acre.

26.2. No estado do Amazonas, 2 (dois) municípios: **Guajará** (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e **Boca do Acre** (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).

26.3. No estado de Rondônia, 3 (três) vilarejos: **Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã** (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

V. DA COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CPV/PcD:

27. A Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD atende ao disposto na Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 24 de 11 de outubro de 2018 (anexo X deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 57 de 27 de novembro de 2019 (anexo XI deste Edital), que estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufac.

28. Todos os candidatos convocados através das modalidades reservadas para Pessoas com Deficiência deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Comissão Permanente de Validação – CPV/PcD, que agirá de acordo com os Decretos Federais nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015.

29. Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD deverão comparecer nos dias, locais e horários estipulados pelo respectivo Cronograma de Ações, munidos de documento oficial com foto.

30. Os candidatos convocados pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD que faltarem ou que tiverem a validação indeferida estarão automaticamente eliminados do SiSU e perderão o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

31. Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD:

31.1. O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos 3º e 4º (este último com a redação dada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004), na Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 poderá optar por concorrer às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência - PcD, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição no SiSU.

31.2. Em conformidade com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 considera-se Pessoa com Deficiência – PcD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

31.3. Os candidatos inscritos nas vagas reservadas a Pessoas com Deficiência - PcD que forem convocados deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

a) Candidatos com Deficiência Física:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

b) Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

ii) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

c) Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de

Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

- ii) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do profissional que realizou o exame.

d) Candidatos com Deficiência Intelectual:

- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

e) Candidatos com Transtorno do Espectro Autista:

- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica com as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

f) Candidatos com Deficiência Múltipla:

- i) Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica os tipos e graus das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE dos médicos que forneceram os atestados.

31.4. Havendo necessidade, a Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD poderá solicitar, ao candidato, exames médicos complementares para validação das deficiências informadas.

31.5. A não apresentação da documentação específica pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD acarretará a perda da vaga e a eliminação do candidato do SiSU.

32. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD:

32.1. Quanto aos resultados da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no próprio documento de publicação dos resultados da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, a ser publicado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2020-2a-edicao/>.

32.2. Os recursos deverão ser interpostos ao serviço de Protocolo Central da Universidade pelo **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo RG e CPF, para que a solicitação seja atendida pelo Sistema. O Edital de Matrícula Institucional conterá todas as informações sobre os recursos e os procedimentos necessários ao cadastro no Sistema.

32.3. O recurso submetido será enviado ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, será apreciado pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, conforme a natureza do recurso.

32.4. Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do candidato perante a Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, sendo a análise do recurso realizada com base nos documentos apresentados pelo candidato.

32.5. Se qualquer recurso for julgado procedente, a Ufac adotará as providências necessárias para assegurar ao candidato a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

33. A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Ufac no 2º semestre letivo de 2020 será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2019, por ocasião das chamadas regulares do SiSU, edição 2ª/2020, observando os pesos e notas mínimas, (anexo II deste Edital).

34. As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada uma das seguintes modalidades:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

A0: ampla concorrência;

B3991: candidatos que tenham cursado todo o Ensino Médio, presencial e regular, em escolas privadas ou públicas da região do Estado do Acre (ampla concorrência);

V3990: candidatos com deficiência.

35. A convocação considerará primeiramente a classificação dos candidatos que se inscreveram às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e para candidatos com deficiência (geral) na seguinte ordem:

35.1. candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L2**);
- b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L10**);
- c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L1**)
- d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L9**)

35.2. candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, independentemente de renda:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L6**);
- b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L14**);
- c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L5**);
- d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L13**).

35.3. candidatos com deficiência (geral) (**V3990**).

36. Completadas as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e para candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência.

37. Para cada uma das chamadas regulares, serão calculados os percentuais de vagas disponíveis para cada curso e turno, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado, na forma definida no Termo de Adesão da Ufac ao SiSU, pelo ingresso por meio da reserva de vagas, de modo que se garanta a proporcionalidade de egressos do Ensino Médio público e étnico-racial e de Pessoas com Deficiência - PcD, nos termos dos itens 8, 9 e 17 deste Edital.

VII. DA LISTA DE ESPERA

38. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular do Processo Seletivo serão preenchidas pelos candidatos que constarem na mais recente Lista de Espera do SiSU ou eventual Manifestação de Interesse realizada pela Ufac.

39. Para constar na Lista de Espera de que trata o item anterior, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar o interesse na vaga durante o período especificado em Edital a ser publicado pelo SiSU e divulgado pela Ufac.

39.1. A participação na Lista de Espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para a qual o interesse foi efetuado, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

40. A Lista de Espera será divulgada com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.

41. A convocação considerará primeiramente a classificação dos candidatos às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como candidatos com deficiência (geral), e posteriormente, a classificação dos demais candidatos.

42. Não havendo, após as chamadas regulares do SiSU, candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na Lista de Espera, aos candidatos das modalidades seguintes, na ordem de classificação, conforme o quadro abaixo:

| SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS | | | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Opção | L1 | L2 | L5 | L6 | L9 | L10 | L13 | L14 |
| 1ª | L9 | L10 | L13 | L14 | L1 | L2 | L5 | L6 |
| 2ª | L2 | L1 | L6 | L5 | L2 | L1 | L6 | L5 |
| 3ª | L10 | L9 | L14 | L13 | L10 | L9 | L14 | L13 |
| 4ª | L6 | L6 | L2 | L2 | L6 | L6 | L2 | L2 |
| 5ª | L14 | L14 | L10 | L10 | L14 | L14 | L10 | L10 |
| 6ª | L5 | L5 | L1 | L1 | L5 | L5 | L1 | L1 |
| 7ª | L13 | L13 | L9 | L9 | L13 | L13 | L9 | L9 |

43. As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 42, bem como as reservadas a candidatos com deficiência (geral), serão ofertadas aos demais candidatos na ordem de classificação da ampla concorrência.

VIII. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

44. Após a 2ª chamada, a Ufac poderá convocar quantas Manifestações de Interesse achar pertinentes para a total ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas.

45. Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o candidato deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2020-2a-edicao/>, conforme instrução a ser divulgada em Edital Complementar.

46. O candidato que não manifestar interesse no prazo e forma constantes no item 45 será excluído da Lista de Espera do SiSU.

47. O candidato somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito na Lista de Espera, não podendo ser alterada a modalidade de concorrência.

IX. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR OBRIGATÓRIAS

48. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos em Edital, conforme modalidade de concorrência.

49. A **matrícula institucional**, que ocorrerá de acordo com o cronograma de inscrição, seleção e matrícula, é **obrigatória** e compreenderá duas fases:

49.1. A 1ª fase consistirá no cadastramento das informações exigidas no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2020-2a-edicao/>, pelo candidato classificado;

49.2. Ainda na 1ª fase o candidato deverá **submeter virtualmente**, no mesmo sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa. A submissão virtual é **apenas uma parte** do processo de matrícula, em que os documentos serão **validados**;

49.3. A 2ª fase consistirá na entrega dos documentos exigidos nos locais definidos pela instituição. O momento será definido **em calendário próprio**, após o retorno às atividades presenciais, visando evitar aglomerações;

49.4. A matrícula somente será **deferida** após a entrega física dos documentos.

50. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações)**, para os classificados nas vagas reservadas do item 8, na forma das orientações constantes no Anexo III deste Edital, os quais servirão para confirmação da matrícula.

51. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.

52. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.

53. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

54. Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Ufac, conforme calendário próprio para entrega, obrigatoriamente, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos especificados no Termo de Adesão da Ufac ao SiSU, a saber:

54.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;

54.2. Documento de identificação oficial com foto;

54.3. Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

54.4. Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

54.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

54.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;

54.7. Comprovante de residência atual (expedido no máximo há 90 dias úteis);

54.8. Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.

55. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

56. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

57. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional deverão apresentar **obrigatoriamente**, além dos constantes no item 54, os seguintes documentos:

57.1. Para os candidatos às vagas referidas no item 8, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio **devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual** e o formulário **socioeconômico** devidamente preenchido (constante na 1ª fase de matrícula institucional),

acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) (menos para os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional).

a) A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.

57.2. A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac

57.3. Para os candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, não será necessária a apresentação de nenhum documento comprobatório da situação econômica de seu núcleo familiar, como também não será necessária a apresentação de eventual comprovação de ausência de renda mensal declarável.

58. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a Pessoas com Deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

59. Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

59.1. Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

59.2. Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

60. A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

61. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula – Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

62. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula – Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas

posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral) e, também, para candidatos que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.

63. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

63.1. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2020-2a-edicao/>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral).

63.2. Os recursos deverão ser interpostos ao serviço de Protocolo Central da Universidade pelo **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo RG e CPF, para que a solicitação seja atendida pelo Sistema. O Edital de Matrícula Institucional conterá todas as informações sobre os recursos e os procedimentos necessários ao cadastro no Sistema.

64. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

64.1. Os Protocolos Centrais do Campus Universitário, em Rio Branco e Floresta, em Cruzeiro do Sul receberão os pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, para julgamento, fundamentados no artigo 279º do Regimento Geral da Ufac, que deverão ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

65. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

66. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

66.1. Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

67. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

68. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

69. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

70. Da Matrícula Curricular:

70.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274 do Regimento Geral da Ufac.

70.2. A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2020-2a-edicao/>, na ferramenta Portal do Aluno, sendo as datas informadas no Calendário Acadêmico ou nos próprios Editais de convocação.

70.3. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto no item 70.2 deste Edital.

70.4. Após o processamento das matrículas curriculares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com Cronograma de Ações a ser publicado.

70.5. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto aos serviços de Protocolo da Universidade, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os recursos serão encaminhados às Coordenações dos Cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.

70.6. De acordo com o artigo 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos

os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

71. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, além da observância dos respectivos horários de atendimento na Ufac.

72. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo, por meio dos sites eletrônicos: <http://www.sisu.mec.gov.br> e <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2020-2a-edicao/>.

73. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser realizada por Procuração Particular, outorgada especificamente para esse fim, **exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD.**

74. Somente será admitido a convocação de candidatos aprovados neste Processo Seletivo em chamadas que possam viabilizar o efetivo ingresso do aluno em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) decorrido do Calendário Acadêmico do 2º Semestre Letivo de 2020.

75. A inscrição do candidato no Processo Seletivo do SiSU, edição 2ª/2020, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital, bem como das informações constantes no Termo de Adesão da Ufac ao SiSU, das quais não poderá alegar desconhecimento.

76. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.

Rio Branco, AC, 01 de julho de 2020.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 2.246/2018

Ped. Msc. Clícia Rodrigues da Silva
Representante Institucional do SiSU
Portaria nº. 3.545/2019

ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

| CURSO | VAGAS | VAGAS RESERVADAS DAS LEI Nº. 12.711/12: 50% | | | | | | | | V3990 | A0 |
|------------------------------------|------------|--|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|------------|
| | | L1 | L2 | L5 | L6 | L9 | L10 | L13 | L14 | | |
| Engenharia Elétrica (Bacharelado) | 50 | 2 | 8 | 2 | 7 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 23 |
| Engenharia Florestal (Bacharelado) | 40 | 1 | 6 | 1 | 6 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 19 |
| Filosofia (Licenciatura) | 50 | 2 | 8 | 2 | 7 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 23 |
| Jornalismo (Bacharelado) | 50 | 2 | 8 | 2 | 7 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 23 |
| Letras/Espanhol (Licenciatura) | 50 | 2 | 8 | 2 | 7 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 23 |
| Medicina (Bacharelado) | 40 | 1 | 6 | 1 | 6 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 19 |
| Nutrição (Bacharelado) | 50 | 2 | 8 | 2 | 7 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 23 |
| Saúde Coletiva (Bacharelado) | 50 | 2 | 8 | 2 | 7 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 23 |
| Total | 380 | 14 | 60 | 14 | 54 | 8 | 16 | 8 | 16 | 14 | 176 |

LEGENDA:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

V3990: Candidatos com deficiência (geral);

A0: ampla concorrência.

ANEXO II – PESOS E NOTAS MÍNIMAS

PESOS

| CURSOS/ÁREAS DE CONHECIMENTO | Redação | Ciências da Natureza e suas Tecnologias | Ciências Humanas e suas Tecnologias | Linguagem, Códigos e suas Tecnologias | Matemáticas e suas Tecnologias |
|-------------------------------------|----------------|--|--|--|---------------------------------------|
| CAMPUS RIO BRANCO | | | | | |
| Engenharia Elétrica (Bacharelado) | 1 | 2 | 1 | 2 | 3 |
| Engenharia Florestal (Bacharelado) | 1 | 3 | 1 | 2 | 1 |
| Filosofia (Licenciatura) | 1 | 1 | 3 | 3 | 1 |
| Jornalismo (Bacharelado) | 1 | 1 | 3 | 3 | 1 |
| Letras/Espanhol (Licenciatura) | 1 | 1 | 2 | 3 | 1 |
| Medicina (Bacharelado) | 2 | 3 | 1 | 2 | 1 |
| Nutrição (Bacharelado) | 1 | 3 | 1 | 2 | 1 |
| Saúde Coletiva (Bacharelado) | 1 | 3 | 1 | 2 | 3 |

NOTAS MÍNIMAS

| Redação | Linguagem, Códigos e suas Tecnologias | Ciências Humanas e suas Tecnologias | Ciências da Natureza e suas Tecnologias | Matemáticas e suas Tecnologias |
|----------------|--|--|--|---------------------------------------|
| 500 | 400 | 400 | 400 | 400 |

ANEXO III – DA CONDIÇÃO DE RENDA

CONCEITOS GERAIS

1. Para efeito das vagas constantes no item 8 do Edital nº. 15/2020 - Prograd, considera-se:
 - a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
 - d) Renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 8 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

CÁLCULO DA RENDA

3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na pré-matrícula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o candidato informar:
 - a) os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - b) o número de pessoas de família.
4. No cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
5. Estão excluídos do cálculo:
 - a) os valores percebidos a título de: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família

- e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. A Ufac arquivará os documentos apresentados pelos estudantes pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 7. A Ufac poderá utilizar acordos e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal
 - a) TRABALHADORES ASSALARIADOS: i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - b) ATIVIDADE RURAL: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
 - c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - d) AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.

- e) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- f) CANDIDATOS QUE PARTICIPAM DE PROGRAMAS SOCIAIS E/OU ASSISTENCIAIS: Comprovante de cadastro e/ou participação no Programa social e/ou assistencial; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, comprovando o recebimento da renda.
- g) AUSÊNCIA DE ATIVIDADE ATUAL REMUNERADA: Cópia da Carteira de Trabalho para comprovação de ausência de trabalho atual remunerado + Formulário de autodeclaração de ausência de trabalho atual remunerado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Acre / UFAC
BR 364, KM 04, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco, Acre.
CEP 69.920-900 Fone: (68) 3901-2510.



AUTODECLARAÇÃO DE PRETO, PARDO E INDÍGENA

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº
_____, para fins de matrícula na Universidade
Federal do Acre - UFAC, para preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº
12.711 de 29 de agosto de 2012 ofertadas no Processo Seletivo SISU 2020,
segunda edição, auto declaro-me:

- Preto;
- Pardo;
- Indígena.

Rio Branco, Acre, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Acre / UFAC
BR 364, KM 04, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco, Acre.
CEP 69.920-900 Fone: (35) 3701-2510.



DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO/SEM ATIVIDADE ATUAL REMUNERADA

Eu, _____,
RG _____, CPF _____,
residente na _____

DECLARO, em obediência aos artigos 171º e 299º do Código Penal Brasileiro, que não exerço atualmente nenhuma atividade remunerada, formal e nem informal.

Testemunha 1

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Testemunha 3

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Rio Branco, Acre, _____ de _____ de 2020.

Assinatura da(o) Candidata(o)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Edição Número 214 de 06/11/2012

Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Seleção Unificada - Sisu, sistema informatizado gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Sisu é o sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem.

§ 1º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das instituições de ensino superior, e será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 2º A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade, por meio de editais, aos procedimentos relativos à adesão das instituições públicas e gratuitas de ensino superior e aos processos seletivos do Sisu.

Art. 3º O Sisu utilizará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, competindo às instituições de ensino assegurar a regularidade das informações que dele constam.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E GRATUITAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A participação das instituições públicas e gratuitas de ensino superior no Sisu será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão, que observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado digitalmente, utilizando certificado digital de pessoa física, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

§ 2º Para fins do processo seletivo do Sisu serão consideradas as informações constantes do Termo de Adesão.

§ 3º As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão.

Art. 5º No Termo de Adesão, a instituição deverá descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisu, devendo conter especialmente:

I - os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II - o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

III - o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

IV - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

V - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

a) pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC; e

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas por meio do Sisu vagas em cursos:

I - que exijam teste de habilidade específica; e

II - na modalidade de ensino a distância - EAD.

Art. 6º É facultado à instituição de ensino ofertar, no processo seletivo referente ao primeiro semestre, as vagas de cursos cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** deste artigo:

I - as vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem;

II - o estudante não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre; e

III - a instituição deverá garantir que o estudante selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período estabelecido no edital do processo seletivo do Sisu referente ao primeiro semestre.

Art. 7º O representante legal da instituição de ensino deverá:

I - fornecer as informações requeridas pelo sistema;

II - executar os procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu de competência da instituição; e

III - assinar o Termo de Adesão, conforme disposto no § 1º do artigo 4º desta Portaria;

§ 1º O representante legal poderá designar:

I - um responsável institucional, para praticar todos os atos no Sisu em nome da instituição, inclusive assinar o Termo de Adesão; e

II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisu.

§ 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores da própria instituição.

§ 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição para todos os fins de direito.

Art. 8º A instituição de ensino do Sisu deverá:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do Sisu;

III - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão firmado a cada processo seletivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor desta Portaria;

V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:

a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição;

VI - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre o Sisu.

§ 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos no inciso V do **caput** pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 9º Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisu, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas, inclusive aquelas reservadas em decorrência da Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO SISU

Seção I

Das disposições gerais

Art. 10. O processo seletivo do Sisu compreenderá:

I - oferta de vagas pelas instituições, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria;

II - inscrição dos estudantes;

III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares;

IV - classificação e seleção dos estudantes na lista de espera; e

V - lançamento, pelas instituições, das vagas ocupadas no Sisu.

Art. 11. A cada processo seletivo do Sisu, a Secretaria de Educação Superior definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos.

Parágrafo único. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sisu, excetuando-se as convocações efetuadas em lista de espera.

Art. 12. Todos os procedimentos referentes a oferta, inscrição, classificação, seleção e lançamento das vagas serão efetuados por meio do Sisu na internet, ressalvadas:

I - a matrícula do estudante, que observará os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado; e

II - a convocação dos estudantes em lista de espera, que será realizada pelas instituições de ensino.

Seção II

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 13. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu o estudante que tenha participado do Enem, conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, e que atenda às condições estabelecidas no edital do Sisu.

Art. 14. O estudante deverá efetuar sua inscrição no Sisu, especificando:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, conforme o disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§ 2º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do **caput**, a classificação no processo seletivo do Sisu será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante no sistema.

Art. 15. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, observada a regulamentação em vigor;

II - às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão; ou

III - às vagas destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas nos incisos do **caput**.

Art. 16. O Sisu disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

Art. 17. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Termo de Adesão da instituição e nos editais divulgados pela SESu, bem como nos editais próprios da instituição para a qual tenha se inscrito; e

II - o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.

Art. 18. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

Seção III

Da Classificação e da Seleção

Art. 19. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência.

§ 1º A nota final do estudante poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, na forma prevista no inciso IV do art. 5º desta Portaria; e

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria

Art. 20. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

Art. 21. A cada chamada regular do Sisu serão selecionados os estudantes classificados consoante o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

Parágrafo único. O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do Sisu na internet e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

Art. 22. A seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Seção IV

Da Lista de Espera

Art. 23. As vagas eventualmente remanescentes após as chamadas regulares do processo seletivo serão preenchidas prioritariamente pelos estudantes que constarem da lista de espera do Sisu.

Art. 24. Para constar da lista de espera, o estudante deverá confirmar, no sistema, o interesse na vaga durante o período especificado no edital do processo seletivo do Sisu.

Parágrafo único. A manifestação de interesse de que trata o **caput** assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 25. A lista de espera do Sisu será disponibilizada às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo suas notas obtidas no Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.

Art. 26. As instituições deverão assegurar a reserva das vagas eventualmente remanescentes conforme o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a instituição de ensino poderá, observadas as notas obtidas pelo estudante no Enem, adotar sistemática de convocação que considere:

I - primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, e posteriormente a classificação dos demais estudantes; ou

II - primeiramente a classificação geral dos estudantes e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 27. Assegurado o número mínimo de vagas previsto na Lei nº 12.711, de 2012, é facultado às instituições redefinir a lista de espera do Sisu para atender as eventuais políticas de ações afirmativas por elas adotadas, segundo as condições previstas no seu Termo de Adesão e em seus editais próprios.

Art. 28. Se, após as chamadas regulares do Sisu, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do **caput** serão ofertadas aos demais estudantes.

Art. 29. As instituições de ensino poderão convocar os estudantes constantes em lista de espera para manifestação presencial de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio.

Art. 30. Os prazos e procedimentos de convocação para preenchimento das vagas da lista de espera do Sisu serão definidos em edital da instituição.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do Sisu a observância das convocações e procedimentos para matrícula estabelecidos pelas instituições de ensino.

Seção V

Do lançamento das vagas ocupadas no Sisu

Art. 31. Após as chamadas regulares e as convocações de lista de espera do Sisu, as instituições de ensino efetuarão o lançamento das vagas ocupadas em decorrência do disposto nas seções III e IV deste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere o **caput** deste artigo será realizado nos períodos definidos no edital do processo seletivo do Sisu.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Até que as instituições de ensino implementem integralmente as reservas de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas nas convocações de listas de espera.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto no **caput**, as instituições de ensino observarão o determinado no parágrafo único do art. 26 desta Portaria.

§ 2º O estudante referido no **caput**, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do Sisu e divulgados no sítio eletrônico do Sisu na internet, assim como suas eventuais alterações; e

II - matrícula, estabelecidos em edital da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

Parágrafo único. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no **caput**.

Art. 34. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo estudante selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino, a Secretaria de Educação Superior poderá autorizar a sua regularização ou efetuar-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, da Secretaria de Educação Superior.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010;

II - a Portaria Normativa MEC nº 6, de 24 de fevereiro de 2010;

III - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 17 de maio de 2010; e

IV - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 8 de junho de 2011.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 06/11/2012



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 199

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de outubro de 2012



Diário Oficial da União – Seção 1

Edição Número 199, páginas 16 e 17, segunda-feira, 15 de outubro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), e o [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da [Constituição](#), e o art. 9º do [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implementação das reservas de vagas de que tratam a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), alterada pela [Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016](#), e o [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017](#), por parte das instituições federais de ensino vinculadas ao [Ministério da Educação](#) que ofertam vagas de educação superior e pelas instituições federais de ensino que ofertam vagas em cursos técnicos de nível médio observará o disposto nesta Portaria. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

Art. 2º Para os efeitos do disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), no [Decreto nº 7.824, de 2012](#), e nesta Portaria, considera-se:

I - concurso seletivo, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

III - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria.

VI - renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

VII - pessoa com deficiência, aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

VIII - linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de estatística da [Organização das Nações Unidas - ONU](#), metodologia utilizada pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE](#) para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência, e que compreende os indivíduos que responderam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do Censo 2010 referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018\)](#)

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

Art. 3º As instituições federais vinculadas ao [Ministério da Educação - MEC](#) que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II - proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, nos termos da população da unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018\)](#)

§ 2º Os resultados obtidos pelos estudantes no [Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM](#) poderão ser utilizados como critério de seleção para as vagas mencionadas neste artigo.

Art. 4º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II - proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), será reservada, por curso

e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018](#))

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

Seção I Da Condição de Egresso de Escola Pública

Art. 5º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 3º e 4º:

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do [Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM](#), do [Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA](#) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do [ENCCEJA](#) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I do caput, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do caput.

§ 2º As instituições federais de ensino poderão, mediante regulamentação interna, exigir que o estudante comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Seção II Da Condição de Renda

Art. 6º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Art. 8º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital próprio de cada instituição federal de ensino, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O edital de que trata o caput estabelecerá, dentre outros:

I - os prazos e formulários próprios para a prestação e a comprovação dos dados sócio-econômicos pelo estudante, após a confirmação de sua classificação dentro do número de vagas reservadas para o critério de renda;

II - os documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal per capita, observado o rol mínimo de documentos recomendados que consta do Anexo II a esta Portaria.

III - o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda; e

IV - o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, que será no mínimo de cinco anos.

§ 2º O edital poderá prever a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações sócio-econômicas.

§ 3º O [Ministério da Educação](#) poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades públicas para viabilizar, às instituições federais de ensino, o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

Art. 8º-A As Instituições Federais de Ensino - IFEs poderão utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico alternativa ou complementarmente ao disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. As regras para utilização das informações constantes do CadÚnico deverão ser disciplinadas em edital próprio de cada IFE. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2014](#))

Art. 8º-B A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do [Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º desta Portaria, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018](#))

Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 10. O número mínimo de vagas reservadas em cada instituição federal de ensino que trata esta Portaria será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I - define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo;

II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas; ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

III - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita;

IV - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou

inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

V - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, e observada a reserva feita nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, observada a reserva feita nos termos do inciso IV;

VI - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

VII - reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III, observada a distribuição feita nos termos do inciso VI;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; e

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º Os cálculos de que tratam os incisos do caput serão efetuados a partir da aplicação das fórmulas constantes do Anexo I a esta Portaria.

§ 2º Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas e à de pessoas com deficiência da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

Art. 11. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art. 10 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência do disposto em cada um dos incisos IV e V do art. 10.

Art. 12. As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:

I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e

II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas.

Art. 13. Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de ensino de que trata esta Portaria indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), e de políticas de ações afirmativas que eventualmente adotarem.

CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 14. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - demais estudantes. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

Parágrafo único. Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do caput.

Art. 15. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 10 desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A classificação dos estudantes no âmbito do [Sistema de Seleção Unificada - Sisu](#) observará o disposto nas normas de regência daquele sistema.

Art. 17. As instituições federais de ensino que ofertam vagas de educação superior implementarão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto nesta Portaria.

§ 1º Até que sejam integralmente implementadas as reservas de vagas de que trata esta Portaria, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas.

§ 2º Após a integral implementação das reservas de vagas, as instituições federais de ensino poderão estabelecer regras específicas acerca do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 18. As instituições federais de ensino que, na data de publicação desta Portaria, já tiverem divulgado editais de concursos seletivos, promoverão a adaptação das regras desses concursos, no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no DOU 1 Nº 199, páginas 16 e 17, de 15/10/2012.

ANEXO I
FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

1.Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas (art. 10, inciso II) **VR = VO * 0,5** onde:

VR = vagas reservadas

VO = vagas ofertadas no concurso seletivo

2.Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III) **VR_{RI}** = onde:

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

3.Cálculo do número de vagas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III) **VR_{RS}** = onde:

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita **VR** = vagas reservadas

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

4. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso IV) VR_{RI-PPI} = onde:

VR_{RI-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

5. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso IV) $VR_{RI-PPIPcD}$ = $[VR_{RI-PPI} * (PcD_{IBGE}/100)]$ onde:

$VR_{RI-PPIPcD}$ = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RI-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

PcD_{IBGE} = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

6. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas VR_{RS-PPI} = $[VR_{RS} * (P_{IBGE}/100)]$ onde:

VR_{RS-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

7. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso V) $VR_{RS-PPIPcD}$ = $[VR_{RS-PPI} * (PcD_{IBGE}/100)]$ onde:

$VR_{RS-PPIPcD}$ = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e para as pessoas com deficiência com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

PcD_{IBGE} = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

ANEXO II

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

1.1 Contracheques;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Este texto não substitui o publicado no DOU 1 Nº 199, páginas 16 e 17, de 15/10/2012.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 016, de 24 de maio de 2012.


A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 42 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir ao Exame Nacional de Cursos – ENEM, como uma das formas de ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Acre.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se


Profa. Dra. Olinda Batista Assmar
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 019, de 27 de junho de 2012.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 42 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir ao Sistema de Seleção Unificada – SISU, para selecionar, com base na nota obtida no ENEM, os candidatos às vagas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Acre.

Parágrafo único - A adesão de que trata o *caput* não se aplica ao Curso de Música, em virtude das especificidades estabelecidas em seu Projeto Pedagógico Curricular aprovado no Conselho Universitário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**Profa. Dra. Olinda Batista Assmar
Presidente**

Resolução nº 024, de 11 de outubro de 2018

Institui os procedimentos e critérios para validação de laudos médicos de candidatos

O Presidente em exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da Universidade Federal do Acre (Ufac), considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.711/2012, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 13.409/2016, o Decreto nº 7.824/2012, o Decreto nº 3.298/1999, o Decreto nº 5.296/2004, e de acordo com deliberação tomada em reunião plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os procedimentos e critérios para validação de laudos médicos de candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas com deficiência, doravante candidatos PcD, nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação desta Ufac, em consonância com a Lei nº 12.711/2012.

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta resolução submetem-se aos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – garantia de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de validação;
- III – garantia da publicidade e efetividade do procedimento, resguardando a política afirmativa de reservas de vagas.

Art. 3º - Os procedimentos de validação dos laudos médicos de pessoas com deficiência serão realizados para os candidatos selecionados pelos Processos Seletivos do Sistema de

Seleção Unificada – SiSU, de acordo com editais específicos que serão publicados pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

Art. 4º - O processo de validação dos laudos médicos de candidatos PcD será realizado de forma presencial, conduzido por uma Comissão Permanente de Validação, doravante denominada CPV-PcD, especialmente designada pela Reitoria para essa finalidade.

§1º - O candidato convocado para matrícula deverá comparecer pessoalmente perante a Comissão de Validação na data, horário e local estabelecidos, para validação da condição de deficiente beneficiário da política de reserva de vagas.

§2º - Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão Permanente de Validação, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, o mesmo será substituído por suplente.

§3º - Os membros da comissão assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de validação.

Art. 5º- A CPV-PcD será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dos quais:

I - 01 (um) médico do quadro da Ufac titular e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes indicados pelo Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, dentre os quais: assistente social, pedagogo, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou outros servidores lotados no Núcleo de Apoio à Inclusão.

§1º - A comissão permanente de validação CPV-PcD funcionará e deliberará com todos os seus membros conjuntamente, manifestando-se sobre a condição dos candidatos como elegíveis ou não elegíveis a ingressarem como beneficiários da política de ação afirmativa, objeto dessa Resolução.

§2º - Será instituída Comissão Permanente de Validação de candidatos PcD nos demais *Campi* desta IFES, nos moldes estabelecidos no caput deste artigo e incisos.

Art. 6º - Caberá à CPV-PcD a função precípua de analisar as respectivas documentações apresentadas e emitir parecer acerca de sua validade ou não, tendo por base o estabelecido no ANEXO ÚNICO desta Resolução, que apresenta as definições e conceitos de deficiências, para fins de aplicação da política de reserva de vagas para deficientes, bem

como elenca rol taxativo das doenças/deficiências/transtornos que NÃO garantem o acesso de candidatos a serem beneficiados pela política de reserva de vagas.

Art. 7º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, mediante demanda, convocar a Comissão de Validação e lhes propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º – O candidato com deficiência que não comparecer à convocação para submeter-se à análise da Comissão Permanente de Validação, para fins de homologação da condição de beneficiário da política de reserva de vagas ou deixar de apresentar a documentação requerida nos editais dos processos seletivos será eliminado do certame.

Art. 9º – Será eliminado do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Ufac o candidato cujo laudo médico não for validado e confirmado como apto a ser beneficiário da reserva de vagas para pessoas com deficiência, independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (Consu/Ufac).

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prof. Dr. Josimar Batista Ferreira

Presidente em exercício

ANEXO ÚNICO

Nota Técnica Nº 01/2018 – NAI/PROAES/UFAC

Assunto: CANDIDATOS PÚBLICO-ALVO DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA DE RESERVA DE VAGAS E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO SUPERIOR

Legislação: Leis nº 12.711/2012, nº 13.146/2015, 12.764/2012 e nº 13.409/2016, bem como com os Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004.

1. 1. DEFINIÇÃO LEGAL DE QUEM É CONSIDERADA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Decretos nº 3.298/1999 e 5.296/2004: estabelece critérios para condição de PcD (entre outros);

Decreto nº 6.949/2009: Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Lei nº 12.764/2012: dispõe sobre direitos de pessoas com TEA (considera TEA como deficiência);

Lei nº 13.146/2015: institui a Lei Brasileira de Inclusão da PcD;

1. 2. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.1 Definição da pessoa com deficiência

Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.2 Deficiência Física

Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, de acordo com o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º.

2.3 Deficiência Auditiva

Considera-se pessoa com deficiência auditiva as que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

2.4 Surdez

Perda auditiva acima de 71 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. A pessoa com essa surdez, em geral, utiliza a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

2.5 Surdocegueira

Deficiência única que apresenta a deficiência auditiva e visual concomitantemente em diferentes graus, necessitando desenvolver formas diferenciadas de comunicação para aprender e interagir com a sociedade.

2.6 Deficiência Visual

Considera-se deficiência visual a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004.

2.7 Deficiência Intelectual

Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho, conforme especificações do Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º.

2.8 Transtornos Globais do Desenvolvimento

Aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).

2.9 Altas Habilidades e Superdotação

Aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

2.10 Deficiência múltipla

Associação de duas ou mais deficiências.

2.11 Doenças mentais e sofrimentos psíquicos – Não são público-alvo das vagas reservadas para pessoas com deficiência, objeto da presente política de ação afirmativa.

1. 3. NÃO É CONSIDERADO PÚBLICO-ALVO DAS COTAS E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CANDIDATO COM:

- 3.1 Transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81);
- 3.2 Transtorno específico de leitura (F810);
- 3.3 Transtorno específico da soletração (F811);
- 3.4 Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812);
- 3.5 Transtorno misto de habilidades escolares (F813);
- 3.6 Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818);
- 3.7 Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);
- 3.8 Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48);
- 3.9 Dislexia e alexia (R48.0);
- 3.10 Agnosia (R48.1);
- 3.11 Apraxia (R48.2);
- 3.12 Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);
- 3.13 Pessoa com transtornos hiperkinéticos (CID 10 - F90);

- 3.14 Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0);
- 3.15 Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1);
- 3.16 Outros transtornos hipercinéticos (F90.8);
- 3.17 Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);
- 3.18 Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99);
- 3.19 Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09);
- 3.20 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19);
- 3.21 Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29);
- 3.22 Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39);
- 3.23 Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48);
- 3.24 Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99);
- 3.25 Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59);
- 3.26 Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69);
- 3.27 Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89);
- 3.28 Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98);
- 3.29 Transtorno mental não especificado (F99 - F99);

3.30 Pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;

3.31 Pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

1. **Candidato com Visão monocular** – Muito embora considerado pessoa com deficiência para os benefícios da presente política de ação afirmativa, não faz jus à política de educação especial oferecida e disponibilizada pelo Núcleo de Apoio à Inclusão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 057, de 27 de novembro de 2019

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.001326/2019-80, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, Lei nº 12.711/2012, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 13.409/2016, e Decreto nº 7.824/2012, Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 5.296/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Consu nº 024, de 11 de outubro de 2018, nos artigos e incisos abaixo relacionados, que passarão a vigorar com a redação a seguir.

“Art. 5º A CPV/PcD será composta por 03 (três) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dos quais:

I - 01 (um) médico do quadro da Ufac, titular, e 02 (dois) suplentes;

II - 02 (dois) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES, dentre os quais assistente social, pedagogo (preferencialmente na área de educação especial), psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou outros servidores da PROAES (intérprete de Libras, revisor de Braille, técnico em assuntos educacionais).

§1º - A comissão permanente de validação CPV/PcD funcionará e deliberará com três de seus membros, manifestando-se sobre a condição dos candidatos como elegíveis ou não elegíveis a ingressarem como beneficiários da política de ação afirmativa, objeto dessa Resolução.

§2º - Será instituída Comissão Permanente de Validação de candidatos - PcD nos demais *Campi* desta IFES, nos moldes estabelecidos no caput deste artigo e incisos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º Caberá à CPV/PcD a função precípua de analisar de maneira biopsicossocial se o candidato apresenta alguma condição que o caracteriza como pessoa com deficiência, baseando-se nos documentos apresentados e emitindo parecer.

Art. 7º Caberá à Reitoria, por meio de suas Pró-Reitorias, mediante demanda da Comissão Permanente de Validação – CPV/PcD, propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Será eliminado do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da Ufac o candidato cujo resultado do processo de validação da CPV/PcD, por meio de parecer, indique o indeferimento.

Art. 10 Os recursos interpostos quanto à decisão da CPV/PcD serão analisados, a contar do recebimento do processo, em até 2 (dois) dias úteis, apenas quanto aos documentos apresentados, sem a necessidade de nova entrevista."

Art. 2 Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Profª Drª Margarida de Aquino Cunha
Presidente**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 025, de 11 de outubro de 2018

O presidente em exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Acre (Ufac) e de acordo com deliberação tomada em reunião plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma política de oportunidades de acesso ao ensino superior para alunos da região em que a instituição está inserida, face aos desníveis regionais no sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO que essa política só atingirá plenamente seus objetivos caso os estudantes da região consigam acesso aos cursos oferecidos no âmbito de abrangência territorial da Ufac;

CONSIDERANDO as Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) nº 18 (de 11 de outubro de 2012) e de nº 21 (de 05 de novembro de 2012), que disciplinam a implementação da Lei nº 12.711 (de 29 de agosto de 2012) nas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e asseguram políticas afirmativas próprias;

CONSIDERANDO que o artigo nº. 211 da Constituição Federal, em seu § 1º, disciplina que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 51 da Lei nº 9.394 (de 20 de dezembro de 1996), prevê que as Ifes credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, § 3º do Decreto nº 7.824 (de 11 de setembro de 2012), autoriza as Ifes a criarem outras modalidades de ações afirmativas, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711 (de 29 de agosto de 2012);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o compromisso de responsabilidade social da Ufac em relação à formação acadêmica e intelectual da sociedade acreana, e a partir de demandas sociais advindas das comunidades dos mais diversos locais onde estão situados os campi e núcleos da Ufac;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos de viabilidade de implantação do bônus na pontuação do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para candidatos moradores da região do estado do Acre, realizado pela Comissão instituída por meio de Portaria nº 1.385, de 10 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o bônus do **Argumento de Inclusão Regional** para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da Ufac que tenham cursado integralmente o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre, cuja abrangência territorial está descrita no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre terão direito ao acréscimo de um bônus às notas que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a cada ano.

Art. 2º - O bônus do Argumento de Inclusão Regional, para efeito de classificação quanto ao SiSU na Ufac, **consistirá em um acréscimo de 15% (quinze por cento) na nota final do ENEM**, que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão do SiSU, para aqueles candidatos que optem pela demanda de Ampla Concorrência.

Parágrafo Único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º - Terão direito ao bônus do Argumento de Inclusão Regional, para os cursos oferecidos na Ufac, os candidatos que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino localizadas:

I - No estado do Acre.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - No estado do Amazonas, em 2 (dois) municípios: **Guajará** (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e **Boca do Acre** (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).

III - No estado de Rondônia, em 3 (três) vilarejos: **Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã** (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

Art. 4º - Serão aceitos certificados de ensino médio concluído em escolas técnicas, tecnológicas ou profissionalizantes, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no art.1º.

Art. 5º - Não serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio com base no resultado do ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência, de avaliação de jovens e adultos ou de cursos supletivos realizados pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino que não tenham sido realizados presencialmente.

Art. 6º - A forma e os documentos para comprovação do direito à bonificação prevista nesta Resolução serão estabelecidos nos editais correspondentes aos respectivos processos seletivos.

§ 1º - Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar do bônus do Argumento de Inclusão Regional.

§ 2º - Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário do bônus do Argumento de Inclusão Regional e que não apresentar a comprovação necessária no momento da convocação para matrícula institucional, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outra modalidade de concorrência ou ação afirmativa.

Art. 7º - Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012, deverão optar, no ato da inscrição, por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Parágrafo Único. Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

para cada modalidade de concorrência e ação afirmativa, verificando qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

Art. 8º - A indicação de participação no bônus do Argumento de Inclusão Regional será mantida em todas as eventuais chamadas do processo seletivo do SiSU, inclusive na lista de espera.

Art. 9º- Fica definido que o percentual de bonificação do Argumento de Inclusão Regional, descrito no art. 2º, poderá ser revisto pela Comissão de organização dos processos seletivos do SiSU na Ufac, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais.

Art. 10 - Os casos omissos e não disciplinados nesta Resolução serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, da Ufac.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Josimar Batista Ferreira
Presidente do CONSU em exercício



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 058, de 27 de novembro de 2019

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.020262/2019-16,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Consu nº 025, de 11 de outubro de 2018, nos artigos e parágrafos abaixo relacionados, que passarão a vigorar com a redação a seguir.

“Art. 1º Instituir o bônus do Argumento de Inclusão Regional para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da Ufac que tenham cursado integralmente o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre, cuja abrangência territorial está descrita no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre terão direito ao acréscimo de um bônus às notas que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) a cada ano.

Art. 4º Serão aceitos certificados de ensino médio concluído em escolas técnicas, tecnológicas ou profissionalizantes, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º e desde que observem a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

Art. 5º Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º e desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio de quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade-série, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º e desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

Art. 7º Não serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), de exames de certificação de competência ou de cursos supletivos realizados pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino que não tenham sido realizados presencialmente e que não observem a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

Art. 11 Fica definido que o percentual de bonificação do Argumento de Inclusão Regional, descrito no Art. 2º, e os demais requisitos descritos nesta resolução, poderão, a qualquer tempo, ser revistos pela comissão de organização dos processos seletivos do Sisu na Ufac, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais, sendo obrigatório que eventuais alterações sejam revistas pelo Conselho Universitário – CONSU”.

Art. 2 Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Profª Drª Margarida de Aquino Cunha
Presidente**